

Lei nº 1.416, de 24 novembro de 1983

"Disposição sobre reajustamento de vencimentos de Funcionários Públicos Municipais para o exercício de 1984 e contém outras providências"

O Câmara Municipal de Barbuacu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Prefeito e eu, em seu nome, Sanciona a seguinte lei:

Art: 1º) - Fica concedido um aumento de 10% (um por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, incluindo os comissionados, os estatutários, os regidos pela legislação trabalhista, os Inativos e Pensionistas;

Art: 2º) - Os benefícios do artigo anterior não atingirão os servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus níveis aumentados por ocasião da fixação dos novos índices do salário Mínimo, pelo Governo Federal;

Art: 3º) - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias 3.1.1.0.00 (Pessoal 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 3.2.5.0.00 - Inativos e Pensionistas, cujas dotações próprias já estão se previstas no Orçamento para o exercício de 1984

100
126

Art: 4º) - Inogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984.

Barbuacu (MG), 24 de novembro de 1983

- Fernando B. Lopes - Prefeito Municipal

- Solim My Baraty - Sec. de Gabinete